



L E I Nº 4.607, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004

“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS I E II DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL 3.757/2001 - QUE INSTITUI UMA NOVA NORMA PARA O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR - FAPS, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ NOVAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos I e II do artigo 3º da Lei Municipal 3.757/2001, que **INSTITUI UMA NOVA NORMA PARA O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR - FAPS**, alterados pelas Leis Municipais de nºs 4.029, de 30 de agosto de 2002 e 4.079, de 23 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - ...

- I -** O produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores referidos no art. 1º desta Lei, incidentes sobre a remuneração, exceto as verbas decorrentes de salário família, diárias, ajuda de custo, indenização de transporte, horas-extras, adicional noturno, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional por exercício em atividades penosas, adicional de 1/3 de férias, regime suplementar de trabalho, vantagens adicionais, função gratificada, antes da respectiva incorporação, bem como outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei; provento ou pensão, respectivamente, dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município, através de alíquota variável na razão de percentuais como segue:
- a - 5,0% (cinco por cento) a partir da vigência desta lei, até o final do ano 2001;
 - b - 7,0% (sete por cento) de janeiro a dezembro de 2002;
 - c - 8,0% (oito por cento) de janeiro a dezembro de 2003;
 - d - 9,0% (nove por cento) de janeiro a dezembro de 2004;
 - e - 11,0% (onze por cento) a partir de janeiro de 2005 em diante.
- II -** O produto da arrecadação das contribuições do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, a incidir sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, a que se refere o artigo 1º desta Lei, através de alíquota variável na razão de percentuais como segue:
- a - 10,0% (dez por cento) a partir da vigência desta lei, até o final do ano 2001;
 - b - 14,0% (quatorze por cento) de janeiro a dezembro de 2002;
 - c - 16,0% (dezesseis por cento) de janeiro a dezembro de 2003;
 - d - 18,0% (dezoito por cento) de janeiro a dezembro de 2004;
 - e - 23,5% (vinte e três vírgula cinco por cento) a partir de janeiro de 2005 em diante.




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL




Art. 2º. O Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS, custeará todas as aposentadorias e pensões dos servidores, mesmo os que não participaram do Sistema Contributivo Próprio do Município, a contar de 1º de janeiro de 2005.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de dezembro de 2004


JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


IÁRA SUZANA DA COSTA
Secretário de Administração Substituta